

# PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

## EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei, renumerando-se o atual § 4º para § 5º:

“Art. 3º.....

.....  
§ 4º A divulgação da classificação do nível de conformidade do contribuinte, caso prevista em regulamentação, ocorrerá somente após o prazo de 60 dias, a contar da ciência prévia do contribuinte, destinado à eventual autorregularização de obrigações.

”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca oportunizar às empresas que passarão pela classificação de conformidade um tempo razoável para adaptação aos critérios e estabelecimento de prazo para a Receita atualizar a classificação. Dessa forma, o objetivo do Programa de Conformidade de promover a conformidade cooperativa fiscal será atendido de forma mais eficiente, promovendo-se um estímulo à regularização fiscal. Essa medida coaduna-se com os objetivos do Programa de Conformidade, que visa promover o diálogo, a autorregularização de obrigações principais e a prevenção de conflitos.



\* C D 2 3 9 5 1 5 7 9 5 0 0 0 \*

Conforme divulgado pela Receita Federal do Brasil na Cartilha de Conformidade Cooperativa Fiscal, em 2021, o processo de implantação de um Programa de Conformidade levará tempo e será progressivo, exigindo apoio das lideranças governamentais e empresariais, além da construção de novas capacidades e de uma mudança de mentalidade e de comportamento de ambas as partes. Nesse contexto, consideramos que a medida proposta oferece maior segurança às instituições envolvidas no processo de classificação e divulgação do nível de conformidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2023.

**Deputada Any Ortiz  
Cidadania/RS**

Apresentação: 22/06/2023 12:00:32.527 - PLEN  
EMP 22 => PL 2384/2023  
**EMP n.22**



\* C D 2 3 9 5 1 5 7 9 5 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239515795000>



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Any Ortiz)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD239515795000, nesta ordem:

- 1 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

